



**PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 010/2020**  
**DECISÃO SOBRE RECURSO**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 10.406.992/0001-05, com sede na Rua Benedito Nascimento, nº. 84, centro, Ibiassucê/BA, alegando que a análise do corpo técnico da Prefeitura equivocou-se em dizer que não foram atendidos os requisitos da cláusula 5.1.10, itens “b” e “b.1”, requerendo que esta Municipalidade reconsidere a decisão proferida em ata de licitação que culminou com sua desabilitação do certame por descumprimento das exigências contidas no edital.

De início, deve-se mencionar que o procedimento licitatório, via de regra, é o caminho normal para contratar com a Administração Pública, constituindo um instrumento que visa a transparência, a isonomia e o zelo com a coisa pública e respeito aos preceitos da moralidade e da ética administrativa direta ou indireta que utilizam recursos públicos.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, respeitando-se o princípio da isonomia, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

No caso em tela, a empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 27.989.406/0001-03, foi desabilitada por apresentar atestados de capacidade técnica em desacordo com o edital, constando em ata da seguinte forma: “por descumprirem o item 5.1.10, alíneas “b”, “b1” e “b2”, por apresentar CATs incompatíveis com o objeto licitado e especificações das planilhas, conforme análise do Engenheiro supracitado”.

Para julgamento do referido recurso, esta Comissão submeteu as peças ao Departamento de Engenharia do Município que versou em seu parecer a seguinte conclusão:

*“... Em seus documentos a CARDOSO EMPREENDIMENTOS apresenta serviços genéricos de reforma de escola, uma vez que os itens inclusos englobados na peça não apresentaram compatibilidade técnica para o serviço ora em questão. Outro ponto a ser tocado, é que as CATs apresentadas pelos concorrentes habilitados possuem em sua nomenclatura e descrição de itens que possuem serviços específicos para o empreendimento, estando assim aptos a permanecerem no certame” “...Em conclusão informamos que esse setor, trabalha pautada na análise técnica e seguindo sempre os princípios da*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**

*engenharia e de seus ensinamentos, opina pela manutenção da análise inicial feita na abertura do processo”.*

Portanto, mediante parecer técnico do departamento de engenharia do Município e fundamentação apresentada no recurso interposto pela Recorrente, esta Comissão entende que as alegações não trouxeram nenhum fundamento capaz de macular a decisão da Comissão de Licitação, posto que realmente descumpriu os itens do edital acima mencionados, razão pela qual deve ser MANTIDA a decisão pela INABILITAÇÃO da referida empresa.

Caetité, 03 de novembro de 2020.

**SOLANGE SOUZA SILVA**  
Presidente da Comissão

**LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES**  
Membro da Comissão

**ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA**  
Membro da Comissão